



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 76, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 117, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Formosense de Apoio à Cultura (ACFAC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Luiz do Carmo

03 de Julho de 2019





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2018 (nº 855, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO À CULTURA (ACFAC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.*

SF/19378.41780-72

**RELATOR: Senador LUIZ DO CARMO**

#### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 117, de 2018 (nº 855, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO À CULTURA (ACFAC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

SF/19378.41780-72



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

SF/19378.41780-72



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO À CULTURA (ACFAC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senador **Vanderlan Cardoso**, Presidente

Senador **Luiz do Carmo**, Relator

SF/19378.41780-72

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 03/07/2019, Imediatamente após a 19ª Reunião**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO
VANDERLAN CARDOSO	4. MAILZA GOMES

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO
ORIOVISTO GUIMARÃES	3. STYVENSON VALENTIM
JUÍZA SELMA	4. MAJOR OLÍMPIO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS
MARCOS DO VAL	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. ACIR GURGACZ

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. RENILDE BULHÕES
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

ESPERIDIÃO AMIN

PAULO PAIM

**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 221 e 236/2017; 45, 77 e 117/2018; PDL 247 e 252/2019.**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS						1. CONFÚCIO MOURA					
EDUARDO GOMES		X				2. DÁRIO BERGER					
DANIELLA RIBEIRO		X				3. LUIZ DO CARMO		X			
VANDERLAN CARDOSO						4. MAILZA GOMES					
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS						1. MARA GABRILLI					
RODRIGO CUNHA						2. PLÍNIO VALÉRIO					
ORIOVISTO GUIMARÃES						3. STYVENSON VALENTIM		X			
JUÍZA SELMA						4. MAJOR OLÍMPIO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA						1. FLÁVIO ARNS			X		
MARCOS DO VAL						2. KÁTIA ABREU					
WEVERTON						3. ACIR GURGACZ					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES						1. RENILDE BULHÕES					
PAULO ROCHA		X				2. ROGÉRIO CARVALHO		X			
TITULARES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA						1. CARLOS VIANA					
ANGELO CORONEL		X				2. SÉRGIO PETECÃO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES						1. VAGO					
WELLINGTON FAGUNDES						2. VAGO					

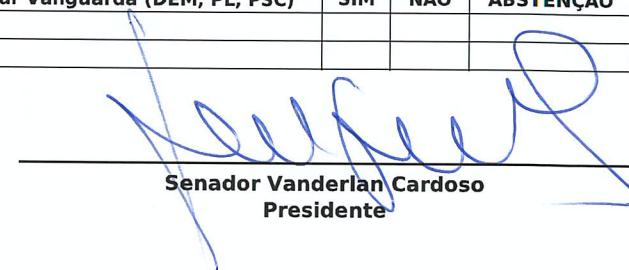
Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2019**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

  
Senador Vanderlan Cardoso  
Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 117/2018)**

**NA 20<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A  
COMISSÃO APROVA O PROJETO.**

03 de Julho de 2019

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**